CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Mesa Diretora submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/95

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Resolução, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário

Aprovado em 22/5/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/95

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Resolução, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário

Aprovado em 22/5/95

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com prazer que colocamos à apreciação dos colegas o Projeto de Resolução nº 50/95, que concede reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores desta Casa.

Ressaltamos que o último reajuste concedido foi no mês de dezembro do ano passado e que, neste período, a inflação acumulada é da ordem de 8,46 %, medida pelo IPCr do IBGE, não incluída a do corrente mês.

Portanto, o que está sendo proposto é a incorporação desta inflação nos vencimentos dos servidores e mais um aumento real de 6,54%, a fim de preservar o seu poder de compra, conforme prevê o art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Além do mais, esse índice é igual ao que o Executivo concederá, neste mês, aos servidores municipais, tal como previsto no Projeto de Lei nº 169/95, em tramitação nesta Casa.

Salientamos, por fim, que é intenção da nossa administração oferecer aos funcionários, de acordo com as possibilidades financeiras desta Câmara, melhores condições de trabalho e salário.

Estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário